



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.557/2014.

Fica autorizada a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Dores do Indaiá, obedecidos os critérios fixados nesta lei e nas legislações estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES será integrado por representantes do Poder Executivo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - um representante de órgão ambiental municipal;

III - um representante da Associação Comercial ou Industrial de Dores do Indaiá;

IV - um representante do Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá;

V - um representante do Tabelionato de Notas de Dores do Indaiá;

VI - um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 - Centro, CEP 35.610-000

Parágrafo único. Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

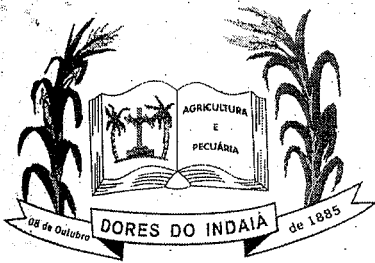
- I - Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;
- II - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- III - Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER/MG;
- IV - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- V - Poder Legislativo;
- VI - Poder Judiciário;
- VII - Ministério Público.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Dores do Indaiá, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, visando atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas nesta municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município de Dores do Indaiá.

Art. 4º São atribuições prioritárias do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração e ou titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Dores do Indaiá, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º São beneficiários desta Lei e isentos de pagamento de taxa as pessoas comprovadamente pobres mediante estudo social da Assistência Social do Município, observado:

I - para imóvel urbano, a pessoa não pode possuir mais de um imóvel urbano e a área do terreno não poderá exceder a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

II - para imóvel rural, a área do terreno não poderá exceder a 150 ha (cento e cinquenta hectares).

§ 3º O valor da taxa de regularização fundiária será fixada por Decreto para o metro quadrado e para o hectare.

Art. 5º O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CÁPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de natureza contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma instituidora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES;

III - gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, as demonstrações semestrais para análise, conferência e avaliação em até trinta dias após o encerramento do semestre e, em igual prazo, deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES;

IX - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, a análise e a avaliação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos;

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES.

CÁPITULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 9º O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados ao seu objeto institucional.

Art. 12. O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES será criado por Decreto, que fixará o prazo de elaboração do seu estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia / MG, 10 de abril de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal